



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: PL – 0265.2/2019

Procedência: Legislativo – Deputada Luciane Carminatti.

Ementa: Altera a Lei nº 17.449, de 2018, que "Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências."

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição da Deputada Luciane Carminatti, que pretende acrescentar o art. 9-A na Lei nº 17.449, de 12 de janeiro de 2018, pretendendo a eleição direta para a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Cultura - CEC, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelos seus pares em voto direto, na primeira sessão de cada mandato do CEC, mediante inscrição de chapas.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 78 do RIALESC, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa.

É o relatório.

I - PARECER

A matéria teve Diligenciamento para a Fundação Catarinense de Cultura -FCC, por requerimento do então Relator na CCJ, Deputado João Amin (fls. 06-07) aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 08).



Às fls. 11, a Secretaria da Casa Civil manifestou-se contrária à matéria, baseada no argumento de que *"(...) o Projeto de Lei proposto pela Casa Parlamentar não satisfaz a totalidade dos verticilos, mormente pela necessidade da revisão integral da Lei 17.449/2018, combinado com a proposta de alteração do Regimento Interno, o que segue em trâmite perante o CEC"*

É o que restou concluído no Ofício nº 455/2019 da Presidência da Fundação Catarinenses de Cultura - FCC, às fls. 12-13 e no Ofício nº 018/2019/COJUR/FCC daquela Fundação, às fls. 14-15.

Mesmo diante da contrariedade da matéria pelo órgão consultado do Governo do Estado, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Parecer pela Admissibilidade da matéria (fls. 17-19), na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 20, pela unanimidade dos seus membros (fls. 22).

Neste mesmo norte, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público acolheu o Parecer de fls. 25 a 27, aprovando a matéria pela unanimidade dos seus membros (fls. 29).

Fui designado Relator da matéria, em data de 15 de março de 2021.

Em sua justificativa, a autora da proposição, ao discorrer sobre a sua pretensão, assim se manifesta: *"Os Conselhos são instâncias de participação e controle social. Têm como atribuição fundamental a fiscalização do Poder Executivo. No caso do CEC, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução da política cultural. Não faz sentido, portanto, que o Chefe do Poder Executivo nomeie o Presidente do órgão responsável pela fiscalização das ações do seu próprio Governo, A eleição interna do CEC dará legitimidade ao Conselho responsável pela condução dos trabalhos."*

A esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto resta a análise da matéria, quanto ao interesse público, norteado pelo RIALESC, em seu art. 144, III, além da observância do disposto no inciso I, do art. 78, sobre as atribuições específicas deste Colegiado:



"Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer função legislativa e fiscalizadora:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, (...)."

Presentes estão neste Projeto de Lei ora em análise *assuntos atinentes à política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais*, ao pretender a eleição direta do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Não cabe a esta Casa Legislativa ficar no aguardo da *"proposta de alteração do Regimento Interno, o que segue em trâmite perante o CEC"*, posto que a Proposição ora em análise, não invade a competência privativa do Governador do Estado, disposta no § 2º do art. 50, da Constituição Estadual, trazendo a autora a possibilidade da iniciativa de lei ordinária como membro da Assembleia Legislativa, como lhe garante o *caput* do art. 50 da Carta Estadual.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso III do art. 144, do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria e o exame do interesse público.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 20, com base no art.144, III, c/c os arts. 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

É como voto, Senhora Presidente,

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR